



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.484/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS
AO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITEC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio e transferir recursos financeiros para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0024-30, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. O referido convênio terá por finalidade promover a realização do “Circuito Itinerante da Ciência de Mato Grosso – MT CIÊNCIAS”, no município de Sapezal-MT.

Art. 2º O Município fica autorizado repassar para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a título de custeio para a realização do evento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será responsável pela realização do evento, bem como pela fiscalização do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Para a efetivação do repasse será firmado por Termo de Convênio, entre o Poder Executivo e o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Termo de Convênio a ser firmado, onde constarão as obrigações entre as partes.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados na presente lei.

Art. 4º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2019 será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.01.12.361.0017.2.146 – Manutenção de Escolas de Ensino Fundamental

3.3.50.41 0000 0300 0000 – Contribuições.....R\$ 16.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal